



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4.930, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura S/C Ltda., imóvel de propriedade da Fundação Cidade Universitária - CIDU.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura S/C Ltda., imóvel de propriedade da Fundação Cidade Universitária - CIDU, com a área de 39.910,50 m², sendo partes dos lotes nºs 999, 999 e 469 das respectivas quadras nºs 206, 207 e 170, da Zona nº 11 descrita no Memorial Descritivo e definida na respectiva planta anexa e constantes das matrículas nºs 10.559, 53.762 e 17.640 do Cartório de Registro de Imóveis.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura S/C Ltda., imóvel de propriedade da Fundação Cidade Universitária-CIDU, com a área de 37.703,08 m² (trinta e sete mil, setecentos e três metros e oito centímetros quadrados), sendo partes dos lotes nºs 999, 999 e 469 das respectivas quadras nºs 206, 207 e 170, da Zona nº11 descrita no Memorial Descritivo e definida na respectiva planta anexa e constantes das matrículas nºs 10.559, 53.762 e 17.640 do Cartório de Registro de Imóveis. **(NR Lei 4.998/2001)**

§ 1º O imóvel objeto da presente Lei destinar-se-á, exclusivamente à implantação de um Campus Universitário pela donatária a que se refere o art. 1º, no prazo de dois anos, a contar-se da data da assinatura da escritura pública, sob pena de reversão automática.

§ 2º A escritura de doação da área de que trata a presente Lei, deverá conter cláusulas relativas aos fins a que se destina o imóvel e respectivo prazo previsto, para a realização e conclusão das obras do Campus Universitário.

§ 3º A área objeto da presente Lei, foi previamente avaliada pela comissão competente, pelo valor de R\$ 239.463,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais), conforme consta da ata anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 2º São obrigações da donatária:

I - implantar na área, objeto da presente doação, um Campus Universitário, para os cursos já existentes, assim como os novos cursos que forem aprovados pelo MEC, na forma da legislação pertinente;

~~H - execução e conclusão das obras e serviços do Centro Universitário a que se refere a presente Lei, no prazo de dois anos, a contar-se da data da assinatura da Escritura de doação, sob pena de reversão automática;~~

~~H - Fica a entidade beneficiada obrigada na implantação e funcionamento do Campus Universitário da FAGED até 30 de outubro de 2004, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio da Fundação Cidade Universitária - CIDU, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza. (NR Lei nº 5.663, de 26/06/2003)~~

~~H - Fica a entidade beneficiada, obrigada na construção e implantação do Campus Universitário da FAGED, até 31 de dezembro de 2006, sob pena de retornar o imóvel ao Patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza. (NR Lei nº 6.097, de 07/12/2004)~~

II - Fica a entidade beneficiada, obrigada na construção e implantação do Campus Universitário da FAGED, até 31 de dezembro de 2010, sob pena de retornar o imóvel ao Patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza. **(NR Lei 6.391/2006)**

III - observar a legislação pertinente à edificação do Campus Universitário e respectivas diretrizes estabelecidas pelo órgão competente;

IV - pagar os tributos e taxas decorrentes da área e respectivo projeto de edificação;

V - cumprir as exigências apresentadas pelo Conselho Deliberativo da CIDU e constantes da respectiva ata.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite, poderá oferecer o imóvel objeto da presente doação, em garantia de empréstimo ou financiamento, por hipoteca de primeiro grau, sem prejuízo da cláusula de reversão automática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 27 de outubro de 2000.

Domingos Sávio

Prefeito Municipal